



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DIVINOPOLIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



Fazenda Afonsos

PERÍODO
21.08.2019 a 22.11.2019



LOCAL: CAMACHO - MG

ATIVIDADE: Carvoejamento de madeira de eucalipto

VOLUME I DE I





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Sumário

EQUIPE.....	4
DO RELATÓRIO.....	5
1. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS	5
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	6
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	7
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	11
5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	11
6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA	11
7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.....	17
7.1. Irregularidade no registro dos empregados.....	<u>17</u>
7.2. Irregularidade na quitação do 13º salário de 2018	17
7.3. Irregularidade na anotação da CTPS dos empregados.....	17
7.4. Irregularidade na quitação dos salários.....	18
7.5. Irregularidade no recolhimento do FGTS	18
8. DIAGNÓSTICO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO	19
9. CONCLUSÃO	28



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ANEXOS

VOLUME I

I. NOTIFICAÇÕES	29
II. CONTRATO DE PARCERIA AGRICOLA	31
III. BOLETIM DE OCORRENCIA DESAPARECIMENTO VANDERLEI INACIO RODRIGUES DOS SANTOS	34
IV. TERMO DE DECLARAÇÃO EMPREGADORES	40
V. IDENTIFICAÇÃO DE VALDENI ALVES DE SOUZA , SUA DECLARAÇÃO, TRCT E REQUERIMENTO DE SEGURO DESEMPREGO,	45
VI. IDENTIFICAÇÃO DE VANDERLEI INACIO RODRIGUES, SUA DECLARAÇÃO, TRCT E REQUERIMENTO DE SEGURO DESEMPREGO	51
VII. CAGED	57
VIII. AUTOS DE INFRAÇÃO E NDFC - NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	60





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

**GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DIVINOPOLIS –
GRT/DIVINOPOLIS**



POLÍCIA MILITAR – DESTACAMENTO DE CAMACHO





DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

PERÍODO DA AÇÃO: 21.08.2019 a 22.11.2019

1.1 Empregador inspecionado e executor dos serviços

[REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 02.10-1-08 – Produção de carvão vegetal – florestas plantadas

Endereço de correspondência: [REDACTED]

[REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 02.10-1-08 – Produção de carvão vegetal – florestas plantadas

Endereço de correspondência: [REDACTED]

ENDEREÇO DO LOCAL INSPECIONADO:

Fazenda Afonsos – Zona Rural – Camacho – MG - CEP: Coordenadas geográficas:

1) Carvoaria (bateria de fornos): S20°34'27,9" W45°12'14,8";

1.2 Tomador do Serviço e proprietário das terras

NILTON PEDRO FRIAÇA

CPF: [REDACTED]

CNAE: 02.10-1-08 – Produção de carvão vegetal – florestas plantadas

Endereço: [REDACTED]

Cargo Público: Vereador na cidade de Camacho - MG

[REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	02
Empregados em condição análoga à de escravo	02
Resgatados - total	02
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	02
Valor bruto das rescisões contratuais	27.730,76
Valor líquido recebido das rescisões contratuais	19.385,92
FGTS/CS recolhido (rescisório)	00
Valor do FGTS notificado	2.748,59
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	22
Número de Notificação do FGTS	201.596.032
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	218316828	0017272	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	218318731	1310020	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
3	218318740	1310232	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
4	218318758	1310372	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
5	218318766	1314645	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual
6	218318774	1313460	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
7	218318782	1313746	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
			NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
8	218318791	1313738	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
9	218318804	1314726	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
10	218318812	1313428	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
11	218318821	1314750	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
12	218318839	13134444	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores
13	218318847	1314696	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores
14	218318855	1313410	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
15	218322640	0013986	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
16	218322674	0000051	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Nº	Nº do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
17	218322682	0014079	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
18	218322691	0017744	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
19	218700202	0009784	Art. 23, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.05.1990	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS
20	218700245	0017027	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
21	218700253	0017248	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
22	218700270	0009890	Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

				forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).
--	--	--	--	--





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal do trabalho iniciada em 20 de agosto do ano de 2019 realizada pela equipe de fiscais da Gerência Regional do Trabalho em Divinópolis – GRT/Divinópolis - com acompanhamento da Polícia Militar de Camacho/MG.

Objetivava-se apurar as condições de trabalho da carvoaria e a forma de arregimentação dos trabalhadores, além das condições de saúde, segurança e do alojamento fornecido pelo empregador.

A ação fiscal foi estruturada a partir das informações encaminhadas pela Polícia Civil por meio do Ofício nº 0168/DPCI/2016 de 12 de junho de 2019, gerando as demandas na GRT/Divinópolis de números 1588236-5 em nome de João Paulo Rodrigues de Vasconcelos e 1615069-4.

5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Trata-se de empregador prestador de serviços, tendo ajustado como objeto do contrato a título de exclusividade para o fim específico de corte de árvores e carbonização de madeira na área denominada de Fazenda Afonsos localizada na Zona Rural Camacho/MG, conforme consta da Cláusula 1ª do Contrato de Prestação de Serviço de Extração e fabricação de carvão, assinado em 05 de julho de 2018.

O tomador do serviço, senhor [REDACTED] é o proprietário das terras da Fazenda Afonsos, conforme registro no Ofício de Registro de Imóveis de Itapeçerica/MG sob matrícula nº 25.569, com 564.10.00 ha. O proprietário da fazenda é o Sr. [REDACTED], casado sob regime de comunhão total de bens com [REDACTED]

6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

A equipe saiu em campo para fiscalização dos locais de trabalho no dia 20 de agosto de 2019, sendo que no trajeto em busca do senhor [REDACTED] (objeto da denúncia), se deparou com outra carvoaria em plena atividade, distribuída em duas baterias de fornos, com diversos trabalhadores e com irregularidades trabalhistas que demandaram a pronta fiscalização do trabalho, mas não sendo constatado trabalho degradante.

Assim, a equipe retornou no dia seguinte a fim de tentar localizar a carvoaria do senhor [REDACTED] objeto da denúncia. Foram encontradas algumas carvoarias desativadas do senhor [REDACTED]

Sem localizar a carvoaria em atividade do senhor [REDACTED] a equipe buscou informações com transeuntes nas vias rurais. Fomos informados que o Sr. [REDACTED] “puxava” carvão para outro empregador e foi indicado o local, sendo que a equipe conseguiu chegar à bateria de fornos indicada por volta das 10hs, onde havia dois empregados no local, mas vinculados a outro empregador que não o denunciado.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Bateria de fornos na Fazenda Afonsos

Foi encontrada a bateria de fornos com quinze fornos nas coordenadas GPS 20°34'28.0"S;45°12'15.5"W. Em ato contínuo, houve a identificação inicial de todos os presentes, sendo colhidas informações dos dois empregados presentes. Os trabalhadores estavam envolvidos com o carvoejamento na bateria de fornos.

Foi solicitada a presença do responsável pelo carvoejamento, senhor [REDACTED]

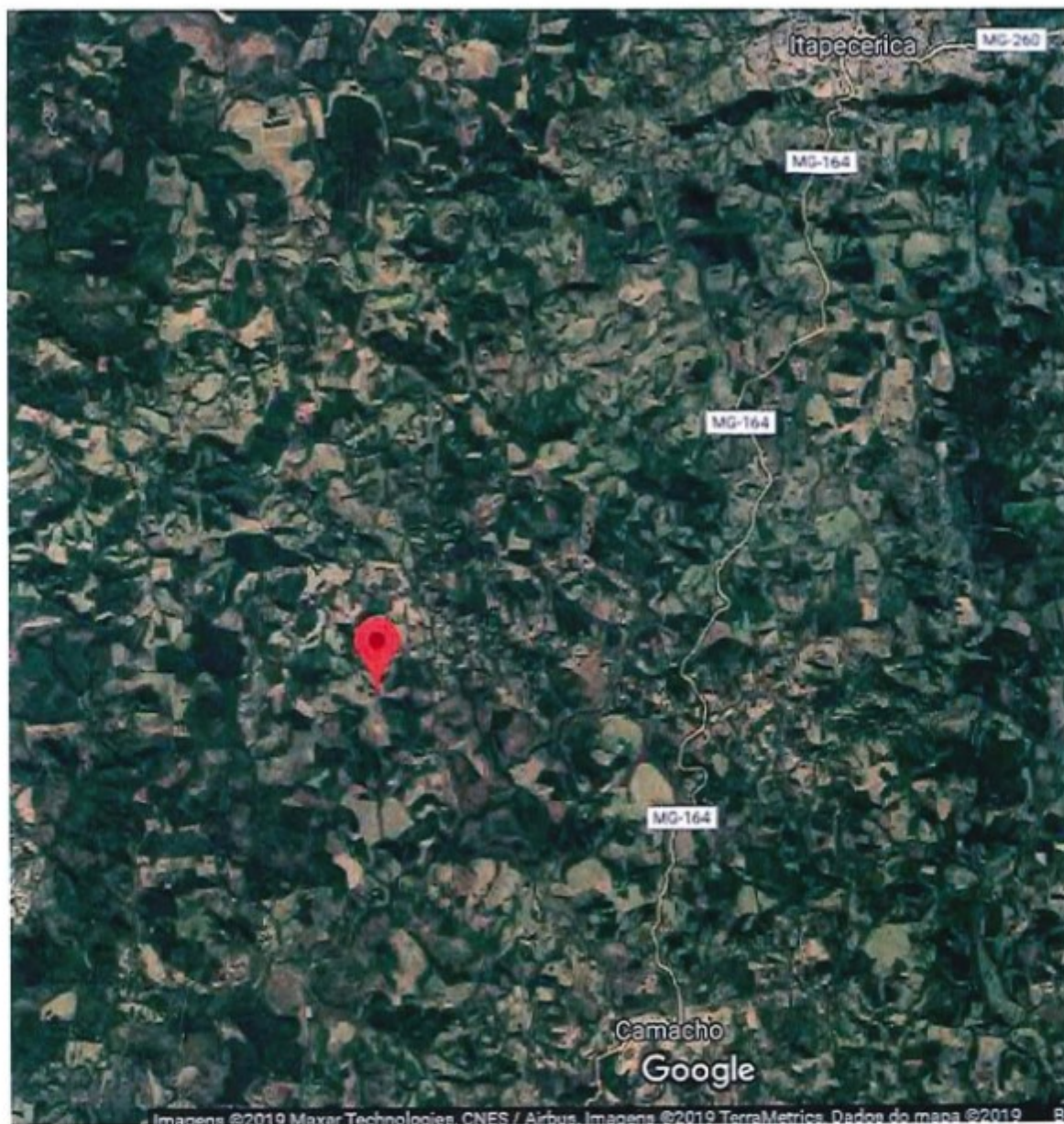
A Fazenda Afonsos é explorada economicamente pelo senhor [REDACTED] proprietário da propriedade rural, e pelo Senhores [REDACTED] e seu irmão, [REDACTED]. O lucro da venda do carvão vegetal é dividido da seguinte forma: 50% para o proprietário da fazenda, senhor [REDACTED] e 50% para os irmãos [REDACTED], os quais são os responsáveis pelo corte do eucalipto, queima da lenha e produção do carvão.

O estabelecimento rural está registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Itapeçerica/MG sob matrícula nº 25.569, com 564.10.00 ha. O proprietário da fazenda é o Sr. [REDACTED] casado sob regime de comunhão total de bens com [REDACTED]





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Localização da bateria de fornos em relação aos municípios de Camacho e Itapeçerica/MG





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Vista aérea da bateria de fornos

O Sr. [REDACTED] apresentou à equipe de fiscalização uma cópia do contrato de parceira agrícola com os irmãos [REDACTED] sendo que o contrato está no nome do primeiro. O objeto da parceira é a derrubada total do eucalipto e respectiva fabricação de carvão.

Pôde-se concluir que a atividade laboral era realizada em benefício do Sr. [REDACTED] e dos irmãos Sr. [REDACTED] e Sr. [REDACTED] caracterizada a existência de uma sociedade, do que desponta a responsabilidade comum, solidária e ilimitada pelas obrigações nesse caso concreto - inclusive trabalhistas - dessa associação, nos termos dos artigos 986 a 990 do Código Civil Brasileiro.

As notas fiscais da venda do carvão vegetal são emitidas como vendedor o Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda. Além disto, ficou constatado que os irmãos [REDACTED] e [REDACTED] não possuem capacidade financeira para gerirem o negócio sem a participação do Sr. [REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Identificação dos trabalhadores presentes, no dia 21/08/2019, na Fazenda Afonsos.

Os trabalhadores [REDACTED] foram identificados no local e encaminhados ao destacamento da Polícia Militar em Camacho para serem tomadas suas declarações a termo.

Os trabalhadores informaram que estavam vinculados ao senhor [REDACTED] que prestava serviços para o senhor [REDACTED], proprietário das terras.

Percebeu-se pelas entrevistas que os dois trabalhadores estavam sem o devido registro legal, estavam alojados em condições degradantes, sem sanitários, sem luz elétrica, estavam alojados em um barraco feito com eucaliptos coberto com lonas, tomavam banho de caneca em uma barraca de lona ou ao tempo sob uma tábua de madeira.

Terminado o trabalho de verificação das condições do ambiente e identificação dos trabalhadores presentes, a equipe juntamente com os dois empregados encaminharam-se para o Destacamento da Polícia Militar em Camacho onde foram colhidas as declarações dos empregados, do senhor [REDACTED] e do senhor [REDACTED]. Procedeu-se a expedição do Termo de Notificação n.º 359190/210819-2 relacionando os documentos e períodos abrangidos para apresentação em Divinópolis/MG para o dia 29/08/2019.

Foi solicitado o afastamento dos empregados através do Termo de Notificação 359190/210819-2 e pagamento das verbas rescisórias para o dia 23/08/2019 às 09h00min na GRT/Divinópolis.

Os empregados foram alojados em um hotel na cidade de Divinópolis/MG até que fosse efetuado o pagamento das verbas rescisórias.

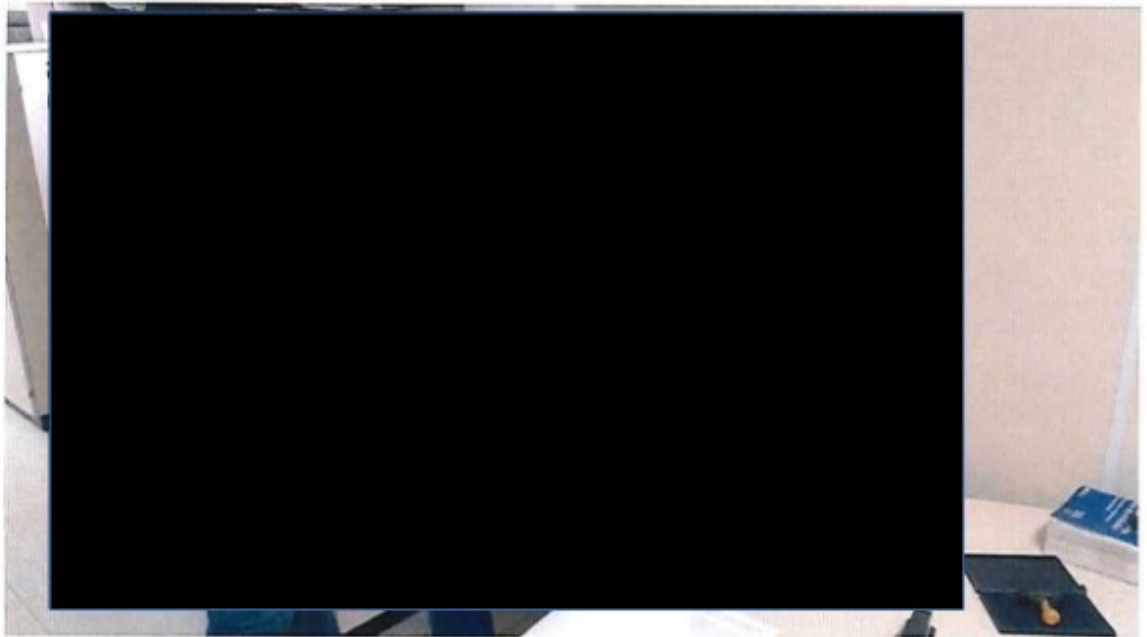
No dia 23/08/2019 a equipe de fiscais foi informada pelo empregado [REDACTED] [REDACTED] 08h00min da manhã que o empregado [REDACTED] havia desaparecido desde o dia anterior. Foi feito o Boletim de Ocorrência junto à Polícia Militar n.º 2019-040722274-001. A equipe procurou em diversos locais como hospitais, pronto socorro e SAMU mas o empregado não foi localizado.

No dia 23/08/2019 foi realizado a rescisão contratual do empregado [REDACTED] [REDACTED] no valor de R\$5.322,94 (cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos) e emitido o Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



No começo da noite do dia 23/08/2019 a equipe foi contactada por parentes do empregado [REDACTED] Azul/MG e informada que o trabalhador se encontrava em um bar na rua Goiás no bairro Porto Velho em Divinópolis. Foi solicitado apoio policial da Polícia Militar de Divinópolis e o empregado foi colocado no ônibus para Belo Horizonte, onde seria esperado por parentes.

O senhor [REDACTED] disseram que não teriam como pagar os valores da rescisão do senhor [REDACTED]

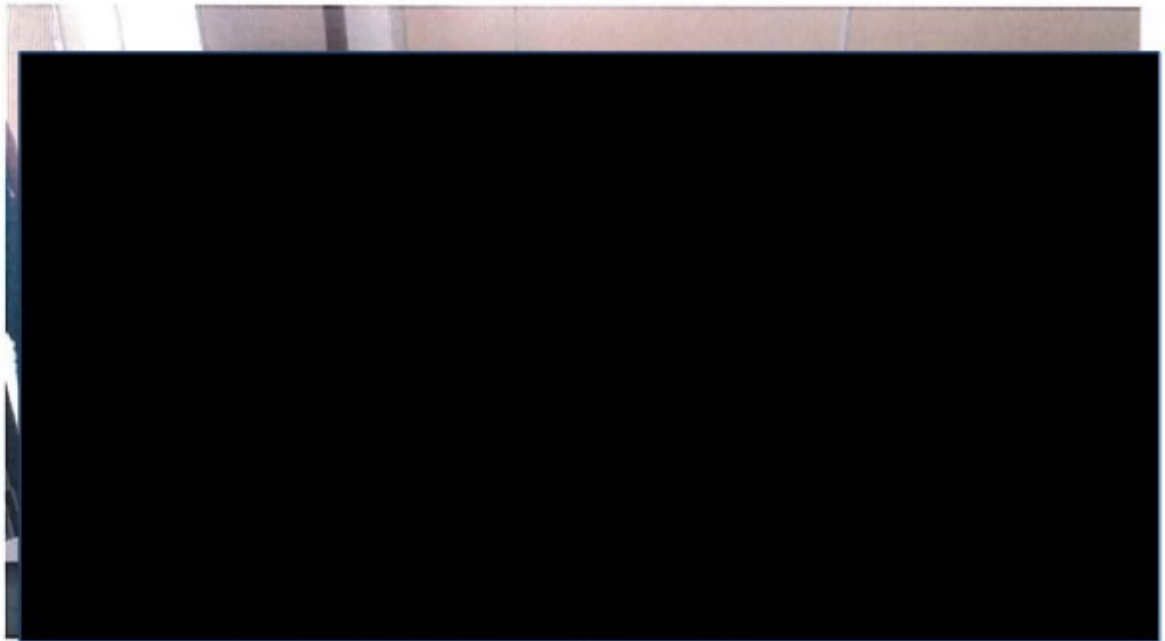
Depois de diversos contatos, o senhor [REDACTED] disse que pagaria a rescisão do senhor [REDACTED] no dia 03/09/2019.

No dia 03/09/2019 compareceram o senhor [REDACTED] e o senhor [REDACTED] sendo então efetuado o pagamento ao empregado a rescisão contratual no valor de R\$14.062,98 (quatorze mil e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos) e emitido o Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Foram lavrados 22 (vinte e dois) autos de infração e realizada a entrega no setor de protocolo da GRT/Divinópolis no dia 11/09/2019 e dia 01/11/2019 para ser encaminhado via postal para o empregador responsável, Sr. [REDAZIDA]

Na área trabalhista destacam-se os autos de infração lavrados por manter os trabalhadores sem o respectivo registro legal; por atraso de salários; por deixar de anotar a CTPS; por atraso no pagamento do décimo terceiro salário, por não recolher o FGTS.

Na área de segurança e saúde houve constatação de irregularidades e lavratura de autos de infração por deixar de realizar os exames médicos admissionais; por deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente; por falta de material necessário à prestação de primeiros socorros; por falta de instalações sanitárias; por deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem a efetiva prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

7.1. Irregularidade no registro dos empregados

Durante a fiscalização foi verificado que os empregados abaixo listados estavam laborando com pessoalidade, não-eventualidade, onerosidade e subordinação (pressupostos fáticos jurídicos da relação de emprego - artigos 2º e 3º da CLT), entretanto, sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico: 1) [REDAZIDA] admitido em 06/05/2019, função de carvoeiro, remuneração por produção, horário de trabalho de 7 às 17 horas; 2) [REDAZIDA]





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

admitido em 02/05/2018, função de carvoeiro, remuneração por produção, horário de trabalho de 7 às 17 horas.

Apesar da presença de todos os elementos fático-jurídicos configuradores da relação de emprego, os trabalhadores citados estavam sendo mantidos sem os respectivos registros em livro, ficha ou sistema eletrônico competente e sem os direitos decorrentes do vínculo de emprego.

7.2. Irregularidade na quitação do 13º salário de 2018

O trabalhador [REDACTED] declarou que foi contratado e começou a trabalhar na fazenda no dia 05 de Maio de 2018. Foi proposto trabalho de carvoeiro, tendo sido combinado um pagamento por produção de 12 reais por metro de carvão produzido, para ser dividido entre ele e o outro empregado, ou seja, 6 reais por metro de carvão produzida para cada empregado. Durante todo esse período recebeu o pagamento apenas uma vez, quando foi para sua cidade, Pedra Azul - MG, em Janeiro de 2019, sendo que no valor pago à aquela época não estava incluído o 13º salário do ano 2018, além deste pagamento ter sido posterior ao dia 20 de Dezembro 2018, data limite para realização do pagamento de 13º salário.

Cabe ressaltar ainda que foi entregue ao empregador a Notificação para apresentação de documentos (NAD) nº 359190/210819-2, onde foi solicitado a apresentação dos recibos de salários, não sendo apresentado nenhum comprovante de pagamento de salário e nem mesmo do 13º (décimo terceiro) salário.

7.3. Irregularidade na anotação da CTPS dos empregados

Durante a auditoria, constatou-se que o empregador deixou de anotar a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) dos empregados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. Durante a inspeção no local de trabalho foram solicitadas as carteiras de trabalho dos empregados e constatado que nenhuma delas ainda estava assinada, apesar do tempo que empregados já estavam laborando no local.

Sendo assim, nota-se que o empregador descumpriu a determinação do artigo 29, "caput", da CLT, segundo o qual "a Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de quarenta e oito horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho."

7.4 – Irregularidade no pagamento dos salários

No curso do processo de auditoria, constatamos que o empregador não efetuava o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme determinado pelo Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. O empregado [REDACTED] estava desde Março/2019 sem receber qualquer pagamento de salário e o empregado [REDACTED] estava desde Maio de 2019 sem receber o salário.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

O salário acordado era por produção no valor de R\$12,00 por metro de carvão produzido, valor ao qual seria dividido entre os dois empregados. O salário somente seria pago quando estes terminassem o trabalho e fossem retornar para suas casas em Pedra Azul/MG. Esta era, inclusive, uma forma de reter os empregados no local, já que quando os empregados solicitavam o seu "acerto", ou seja, os pagamentos dos salários atrasados e verbas rescisórias, este não lhes eram pagos sobre o pretexto da venda de carvão estar ruim e não terem o dinheiro no momento.

O atraso no recebimento de salários prejudica os trabalhadores, pois dependem dessa remuneração para o sustento próprio e de seus dependentes. Esse atraso pode também reduzir o seu poder de compra, já que, por vezes, o trabalhador terá de pagar juros por atraso no pagamento de seus compromissos financeiros, além da depreciação da moeda devido à inflação.

7.5 – Irregularidade no recolhimento do FGTS

O empregador foi notificado a recolher o FGTS dos empregados o que não ocorreu, sendo lavrada a NDFC 201.596.032 no valor de R\$2.748,59 sendo encaminhada via postal.

8. DIAGNÓSTICO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Trata-se de estabelecimento localizado na zona rural do município de Camacho, região oeste do Estado de Minas Gerais. A atividade é de produção de carvão vegetal a partir de florestas plantadas de eucalipto, Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE 02.10-1/08. O objetivo comercial do contratante é a produção de carvão para uso em siderurgia.

Para tanto, o empregador mantém uma unidade de carvoejamento que se constitui numa bateria de 15 fornos para queima de madeira e produção de carvão, a qual foi objeto de inspeção, tendo sido encontrada em plena atividade de queima de madeira nos fornos durante a inspeção.

Riscos ocupacionais da atividade

Os riscos ocupacionais de natureza física é o calor radiante provocado pelo aquecimento dos fornos durante a queima da madeira e, especialmente quando da retirada do carvão produzido nos fornos, ocasião em que pode ocorrer desidratação e até queimaduras de primeiro e segundo grau, radiação não ionizante (radiação ultravioleta e infravermelha solar). Os riscos de natureza química presentes são a exposição a poeiras do carvão, gases tóxicos provenientes da queima de biomassa (madeira) tais como o dióxido de carbono, o metano e, especialmente o monóxido de carbono, gás altamente tóxico, aerodispersóides particulados finos (formados por partículas microscópicas que conseguem alcançar os alvéolos pulmonares) entre os quais os mais agressivos são os hidrocarbonetos policíclicos aromáticos – HPA, classificados como agentes cancerígenos por entidades de estudo e pesquisa sobre o câncer, nacionais e internacionais como a Fundacentro, o INCA, IARC, ACGIH, NIOSH e Fundação Alemã de





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Pesquisas, entre outros. Esses resíduos particulados incluem ainda compostos de carbono, de enxofre e ácidos orgânicos.

Devemos relatar também os riscos de natureza ergonômica entre os quais se ressalta o levantamento e transporte manual de cargas. Somente no carregamento do forno, o carvoeiro (ou forneiro) movimentava um peso em torno de 07 toneladas em toras de madeira, num espaço de tempo inferior à uma hora. Esse trabalhador enche e esvazia vários fornos por dia, ocasião em que, além do esforço físico intenso, atua em posturas críticas com flexões e extensões da coluna vertebral bem como dos membros, além de atividades repetitivas que envolvem principalmente os membros superiores em longas jornadas de trabalho com alta probabilidade de aquisição de doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho – DORT em especial as síndromes dolorosas lombares. Devemos considerar ainda os riscos de acidentes entre os quais podemos citar a picada por animais peçonhentos como cobras, aranhas, escorpiões, lagartos, lacraias, abelhas e marimbondos, as quedas, o impacto provocado por quedas de árvores ou pela movimentação de toras de madeira, os cortes, escoriações, contusões e fraturas que podem resultar diretamente das atividades laborais ou de acidentes de trânsito dentro ou fora da propriedade rural.

No momento da ação fiscal os fornos estavam no processo de queima da madeira para produção do carvão.

Gestão de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho rural – o empregador não providenciou a elaboração do Programa de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho Rural, conforme exigência legal constante da NR 31.

Condições sanitárias nos locais de trabalho e áreas de vivência:

Nas frentes de trabalho de carvoejamento de madeira de eucalipto, não foram instalados sanitários, fixos ou móveis para satisfação das necessidades fisiológicas dos trabalhadores. Também não foram providenciados abrigos contra as intempéries por ocasião da tomada de refeições.

No local haviam 2 (dois) barracos, em condições rústicas, que serviam de alojamento e área de vivência para os trabalhadores. Um dos barracos estava sem trabalhadores alojados e no outro estavam alojados os trabalhadores [REDACTED] já qualificados. Este barraco estava a aproximadamente 20 (vinte) metros da bateria de fornos da carvoaria. O barraco em que os trabalhadores estavam alojados era montado com paredes feitas de toras de madeiras de eucalipto forradas com lona e teto com cobertura de lona. O piso do local era de terra, o que gera excesso de poeira em dias quentes e secos e barro em dias de chuva. A cobertura de lona preta fazia com que o barraco tivesse temperatura muito elevada devido à absorção da energia solar. Além disto, a cobertura de lona era frágil, facilmente perfurável e a estrutura era incapaz de suportar chuvas e outras intempéries da natureza. As paredes, feitas com toras de eucalipto, permitiam passagem de insetos e animais no interior do barraco e não forneciam estrutura física que pudesse garantir a integridade física, podendo ocorrer a queda de toda a estrutura sobre os trabalhadores. A fumaça e a fuligem oriundas da combustão da madeira de eucalipto dos fornos estavam impregnadas (sujeira, pó e odor) nas roupas pessoais, colchões e cobertas. A comida, preparada em um fogão a lenha improvisado construído de barro, o qual ficava em local exposto à fumaça da carvoaria. Os poucos

[REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

alimentos estocados no barraco estavam com as embalagens sujas, pois não havia armário para serem guardados. Não havia eletricidade e conseqüentemente geladeira em que alimentos já preparados ou que necessitam de resfriamento/congelamento pudessem ser conservados.



Local onde os empregados estavam alojados



Carne exposta ao sol para não estragar





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Local onde os trabalhadores tomavam banho.



Local onde os empregados guardavam os alimentos e roupas





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Local para tomada de refeições – No local onde os empregados estavam alojados havia um fogão de lenha e pedaços de madeira onde se assentavam para tomar as refeições que eles mesmos providenciavam.



Banco onde os empregados se assentavam para tomar as refeições





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Fornecimento de água para consumo – a água consumida pelos trabalhadores para hidratação pessoal e cozimento de alimentos é obtida em poços artesianos de fontes próximas às florestas de eucalipto e não há laudo de potabilidade da água.

A água fornecida era coletada em um poço artesiano na fazenda e transportada em bombonas para o alojamento em tratores.

Nas áreas próximas às plantações de eucaliptos o solo é contaminado pela infiltração de agrotóxicos utilizados nos tratos culturais das plantas e por formicidas usados no combate às formigas, identificadas como séria ameaça às plantações de eucaliptos. Assim como o solo, também os mananciais de água são contaminados pelos venenos fartamente utilizados na agricultura.

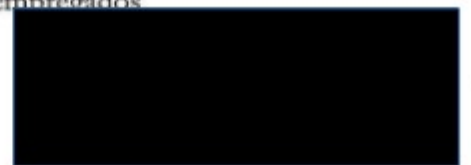
Por outro lado, todos os resíduos resultantes da queima da biomassa, ou seja, do carvoejamento, são ácidos, possuem pH inferior a 7,2 (ácido pirolenhoso, compostos de carbono, compostos de enxofre, ácido acético e outros ácidos). A água encontrada em fontes naturais tem o pH idêntico ao pH dos líquidos orgânicos humanos.

Ao entrar em contato com os resíduos do carvoejamento, a água das fontes naturais se torna ácida (pH inferior a 7,2). Ao ingerir esse líquido ácido, há uma tendência para a acidificação do organismo, situação nociva para a homeostase interna (equilíbrio ácido básico dos líquidos orgânicos). Diante disso, as reações químicas do organismo entram em desequilíbrio, podendo haver o desencadeamento de doenças mais ou menos graves.

Portanto, o consumo da água na fazenda não é apropriado para os seres humanos.



Recipientes onde eram transportadas a água utilizada pelos empregados





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Equipamentos de proteção individual – EPI – Os empregados declararam que não receberam nenhum tipo de EPI, não sendo apresentado nenhum comprovante mesmo após serem notificados.

Armários individuais para guarda de objetos pessoais - No barraco em que os trabalhadores estavam alojados não havia armários individuais para guarda de objetos pessoais dos trabalhadores. As roupas pessoais e alimentos estocados no barraco ficavam em cima de prateleiras improvisadas com a madeira dos eucaliptos, em caixotes quebrados de madeira, ou ainda em tocos ou travessões de madeira. A fumaça e a fuligem oriundas da combustão da madeira de eucalipto dos fornos estavam impregnadas (sujeira, pó e odor) nas roupas pessoais, colchões, cobertas e mantimentos.



Roupas e objetos pessoais dos trabalhadores





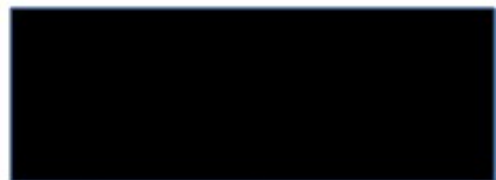
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Camas no alojamento e roupas de cama – No barraco em que os trabalhadores estavam alojados não havia camas fornecidas pelo empregador. Os empregados improvisaram camas com madeiras de eucalipto, totalmente desconfortáveis, sem estabilidade, sem alinhamento ao piso e sem estrado, colocando em risco os trabalhadores em caso de quebra da frágil estrutura das camas improvisadas.

Não foram fornecidas roupas de cama apropriadas como lençóis e fronhas.



Camas improvisadas pelos empregados





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Local para preparo de alimentos – Em frente ao barraco, havia um local com cobertura de telha de amianto e lona com um fogão a lenha improvisado feito de barro pelos próprios trabalhadores. Este fogão improvisado não permitia a sua limpeza e asseio de restos de comida e o local de preparo permanecia continuamente com fuligem da queima de lenha proveniente dos fornos, contaminando a comida preparada.



Fogão encontrado no barraco utilizado como alojamento

Lavanderia - No barraco utilizado como alojamento pelos trabalhadores não havia local para lavagem das roupas.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

9. CONCLUSÃO

Na presente ação fiscal houve a caracterização de trabalho análogo ao de escravo, sendo as irregularidades trabalhistas constatadas expostas no presente relatório.

As infrações acima descritas, consubstanciadas em autos de infração lavrados na presente ação fiscal, materializam a manutenção dos trabalhadores citados, a condições degradantes de vida e de trabalho, aquelas que afastam o trabalhador de um patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pelo empregador, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador. As relações trabalhistas, sem exceção, necessitam continuamente preservar e resguardar a dignidade da pessoa humana do trabalhador, evitando qualquer situação que afronte e despreze o trabalhador como um ser humano digno e que tenha direito a uma relação trabalhista solidificada. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social. A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. O presente relatório demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério da Economia.

De acordo com o art. 16 da Instrução Normativa n. 139/2018 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e art. 2º-C, da Lei nº 7998/90, em decorrência da constatação da submissão dos trabalhadores a trabalho análogo ao de escravo, foi feito o resgate dos trabalhadores, foi emitido e entregue as respectivas guias de seguro-desemprego e foram realizados os pagamentos das verbas rescisórias para os empregados. Foi informado ao empregador a decisão administrativa final de procedência do auto de infração específico, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC, da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na presente ação fiscal, que caracteriza submissão de trabalhador à condição análoga à de escravo, estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Portaria n. 1293/2017 Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4/2016. Os dois trabalhadores resgatados são: 1) [REDACTED] admitido em 06/05/2019, 2) [REDACTED] admitido em 02/05/2018.

Divinópolis, 22 de novembro de 2019.